



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Inexigibilidade nº 01/2021**

**Processo Licitatório nº 02/2021**

**Assunto: Impugnação ao Edital – Inexigibilidade nº 01/2021**

Nos termos do art. 40, VIII da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei Nacional das Licitações e Contratações Públicas, bem como item 13.6 do edital, a empresa **SETE TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A**, devidamente qualificada, solicitou, tempestivamente, pedido de esclarecimento, referente ao instrumento convocatório acima referenciado, para o credenciamento de pessoas jurídicas, para o recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA e IIB.

#### **01. DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Solicita a referida empresa o esclarecimento quanto as especificações técnicas do anexo I, Termo de Referente, especificadamente quanto ao tópico 1.1.1, abaixo colacionado:

1.1.1 O transporte até o local de entrega dos resíduos será realizado pelos municípios através de caminhão compactador. O local de recebimento dos resíduos para tratamento não poderá exceder a 120 km contados da sede de qualquer um dos Municípios participantes deste consórcio.

A empresa deseja esclarecer se a distância de 120 Km exigidos pode ser apenas de alguns municípios participantes do credenciamento.

#### **02. DA RESPOSTA DO ESCLARECIMENTO**

No presente caso, verifica-se que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, qual seja, recebimento e disposição final de resíduos

[Arceburgo](#), [Areado](#), [Bom Jesus da Penha](#), [Botelhos](#), [Cabo Verde](#), [Guaranésia](#), [Guaxupé](#), [Jacuí](#), [Juruáia](#), [Monte Belo](#), [Monte Santo de Minas](#), [Muzambinho](#), [Nova Resende](#) e [São Pedro da União](#).



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

sólidos urbanos. Há que se considerar que o deslocamento destes resíduos para locais distantes importa a assunção de despesas, tais com: consumo de combustível, mão-de-obra, depreciação de veículo, manutenção da frota, etc., pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público dos Municípios que estão participando do credenciamento.

Portanto, pode-se afirmar que a restrição geográfica, imposta para atender a contento a Administração Pública, desde que razoável, vai ao encontro ao binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade.

Verifica-se que a delimitação de distância de 120 km para que o Município tenha condições de entregar os resíduos não implica restrição inviabilizadora da ampla competitividade na licitação, até porque o edital não restringiu a participação de empresas estabelecidas fora desta distância, somente não se responsabilizou pela entrega dos resíduos, conforme explicado na justificativa do edital:

1.1.1 O transporte até o local de entrega dos resíduos será realizado pelos municípios através de caminhão compactador. O local de recebimento dos resíduos para tratamento não poderá exceder a 120 km contados da sede de qualquer um dos Municípios participantes deste consórcio. Justificativa exigência item 1.1.1

**a) Levando-se em conta que o somatório das despesas entre o contrato de destinação final e o custo do transporte deverá apresentar viabilidade econômica para o CIMOG/prefeitura;** levando-se em conta os princípios constitucionais da Legalidade, Razoabilidade e Economicidade, de acordo com os artigos 37, inciso XXI e artigo 70 da Constituição Federal, o local de recepção dos resíduos sólidos da empresa a ser DETENTORA DA ATA deverá estar localizado a uma distância máxima de 120 km contados da sede de qualquer um dos municípios participantes deste consórcio, de forma a garantir a economia no transporte dos resíduos produzidos e acompanhamento na execução dos serviços contratados.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

b) O local de recebimento dos resíduos para tratamento não poderá exceder a 120 km contados da sede de qualquer um dos municípios participantes deste consórcio.

b1) Caso o aterro sanitário a receber os resíduos sólidos urbanos esteja à distância superior a 120 km, fica a contratada responsável pelo recebimento dos resíduos em local que indicará, correndo ainda sob sua responsabilidade a adoção de todos os procedimentos necessários para referido transbordo, bem como se responsabilizará também por eventuais sanções aplicadas.

Assim, qualquer empresa estabelecida no território nacional, independente da sua localização e distanciamento dos Municípios que estão participando desta licitação do consórcio poderá vir a ser credenciada, desde que cumpra aos requisitos de habilitação. Caso venha a ser contratada por algum Município que esteja a mais de 120 Km, a obrigação do Município é deslocar os resíduos até a uma distância máxima de 120 km, sendo que o restante do transporte é por conta e responsabilidade da contratada.

Guaxupé - MG, 27 de abril de 2021.

Comissão Permanente de Licitação do CIMOG